



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1654/2024

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Processo nº 0018780-15.2021.8.19.0206,
ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, com histórico de **hérnia inguinal** unilateral, sem obstrução, sendo encaminhado à **consulta em cirurgia pediátrica** (fl. 143)

Cabe ressaltar que embora à inicial (fl. 8) tenha sido pleiteada a **realização da cirurgia** propriamente dita, no documento médico anexado ao processo (fl. 143), foi solicitado o **encaminhamento** do Autor para a **consulta em cirurgia pediátrica**. Sendo assim, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da cirurgia requerida, neste momento.**

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia pediátrica está indicada**, para avaliação e definição da conduta terapêutica mais apropriada ao caso do Autor (fl. 143).

Quanto ao **procedimento cirúrgico** pleiteado, cabe esclarecer que somente após a avaliação do médico especialista (**cirurgião pediátrico**) que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e o procedimento cirúrgico **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, hernioplastia inguinal (bilateral), hernioplastia inguinal/crural (unilateral) e herniorrafia inguinal videolaparoscópica, sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 04.07.04.009-9, 04.07.04.010-2 e 04.07.04.013-7.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **23 de novembro de 2023**, para o procedimento **consulta em cirurgia pediátrica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e, situação **agendada em 03 de janeiro de 2024, às 13:00h, no Hospital Municipal Jesus**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela. No entanto, **sugere-se que seja verificado com a representante legal do Autor se houve comparecimento a consulta pleiteada para a qual o Requerente foi regulado, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da hérnia inguinal**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mai. 2024.